



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº 1.865/2023

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Secretaria:** Administração e Fazenda

**Data de Publicação:** 26 de outubro de 2023

#### LEI Nº 1.865, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

**Autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel de sua propriedade, situado na Localidade de Reta Grande, neste Município, constituído de uma área de terras com 1.200,00m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados), contendo um prédio de alvenaria com 112,23m<sup>2</sup> (cento e doze vírgula vinte e três metros quadrados), dentro da área maior objeto da Matrícula nº 34.587, Livro 2-RG, do Registro de Imóveis de Montenegro, conforme mapa de localização em anexo, mediante processo de licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída.

**Parágrafo único.** A concessão de que trata o *caput* tem por objetivo a implantação, manutenção e exploração do espaço público, exclusivamente para a realização de atividades turísticas, recreativas e de lazer, cujas condições serão estabelecidas no respectivo edital de licitação.

**Art. 2º** A concessão de uso será onerosa e por prazo determinado, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Parágrafo único.** Havendo interesse público, a concessão onerosa poderá ser convertida em ações sociais, desde que esta situação esteja prevista no edital de licitação.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 3º** A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, mediante prévia anuência do Município.

- **1º** Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.
- **2º** Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido, inclusive de energia elétrica, telefone, internet e quaisquer outros necessários ao funcionamento das atividades.

**Art. 4º** As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no processo licitatório específico e no seu respectivo contrato.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal de Administração e Fazenda**

**Anexos**

[http://brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/4000/wB0DJBjEohlt0QPH\\_CjYsnqLkG-16F79.pdf](http://brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/4000/wB0DJBjEohlt0QPH_CjYsnqLkG-16F79.pdf)